

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLÉGÁRIO – MG**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Presidente Olegário – MG, instituído nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 2.160, de 17 de outubro de 2007, modificada pela Lei Municipal nº 3.208, de 06 de abril de 2021, é órgão colegiado permanente, autônomo, sem vinculação administrativa ou hierárquica com o Poder Executivo Municipal, com função de acompanhamento, fiscalização, controle social e avaliação da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º

O CACS-FUNDEB tem por finalidade assegurar a participação da sociedade no acompanhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Presidente Olegário – MG.

Art. 3º

Compete ao Conselho:

- I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual referente aos recursos do Fundo;
- III – acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, quando houver;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- V – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo;
- VI – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação;
- VIII – acompanhar a execução dos programas relacionados à educação básica financiados com recursos públicos;
- IX – exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º

O CACS-FUNDEB do Município de Presidente Olegário – MG é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.208/2021, observada a seguinte representação:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante das Escolas Indígenas;
- X - dois representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º

A composição do Conselho observará os critérios de representação, impedimentos e vedações estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.208/2021, artigo 2º, parágrafos do 1º ao 5º.

Art. 6º

Os membros do Conselho serão indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º

O CACS-FUNDEB será organizado pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.



SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º

O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos os seus membros titulares.

Art. 9º

Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- II – aprovar pareceres, relatórios e manifestações;
- III – aprovar alterações deste Regimento;
- IV – acompanhar as ações de fiscalização e controle;
- V – deliberar sobre o planejamento anual das atividades.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 10

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos membros titulares, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O representante do Poder Executivo não poderá ocupar a Presidência do Conselho.

Art. 11

Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – representar o Conselho;
- III – organizar a pauta das reuniões;
- IV – encaminhar deliberações;
- V – assinar documentos oficiais;
- VI – garantir o funcionamento regular do Conselho.

Art. 12

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13

Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar atas;



- II – organizar documentos;
- III – manter arquivo do Conselho;
- IV – apoiar administrativamente os trabalhos;
- V – encaminhar comunicações oficiais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, **uma vez a cada trimestre**, em calendário previamente aprovado pelo Plenário;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou, excepcionalmente, por meio eletrônico, desde que assegurada a participação e a manifestação dos conselheiros.

Art. 15

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

Art. 16

As reuniões somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 17

As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18

Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho poderá:

- I – solicitar documentos aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos;
- II – analisar relatórios financeiros;
- III – acompanhar processos de despesas;
- IV – solicitar informações complementares;
- V – realizar visitas técnicas às unidades escolares.

Art. 19

A análise das prestações de contas deverá observar:

- I – regularidade documental;



- II – compatibilidade das despesas com a finalidade do Fundo;
- III – aplicação mínima dos recursos conforme legislação;
- IV – cumprimento das normas de transparência pública.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 20

São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – apresentar propostas;
- III – solicitar informações;
- IV – votar e ser votado.

Art. 21

São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – atuar com responsabilidade e imparcialidade;
- III – analisar documentos;
- IV – zelar pelo interesse público;
- V – manter postura ética.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 22

O Conselho deverá garantir transparência de suas ações mediante:

- I – registro em atas;
- II – divulgação dos pareceres;
- III – disponibilização das informações conforme legislação;
- IV – comunicação das deliberações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 23

O Conselho poderá criar comissões temporárias ou permanentes para análise de matérias específicas.



Art. 24

As comissões terão finalidade técnica e apresentarão relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 25

Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, observada a legislação vigente.

Art. 27. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do CACS-FUNDEB, em reunião realizada em 11 de agosto de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação, sem prejuízo de sua publicação para fins de publicidade.

Presidente Olegário – MG, 11 de agosto de 2026.

Aprovado pelo Plenário do CACS-FUNDEB em reunião realizada em / /2026.

Nome do(a) Presidente: Lenir Rodrigues Fonseca

Presidente do CACS-FUNDEB: Lenir Rodrigues da Fonseca

Presidente Olegário – MG